

➤ DIVERSOS

**21. PROPOSTA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO
RELATIVO AO ANO DE 2021:**

Submete-se à consideração do Executivo Municipal, para posterior submissão à apreciação da Assembleia Municipal, o Relatório de Avaliação referente ao ano de 2021 do Estatuto do Direito de Oposição, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, bem como da alínea u), do n.º 1, do art.º 35º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais. O presente relatório deverá ser publicado na página da internet do Município de Braga.

*Deliberação aprovada. Relatório aos
Municipal.*
Voto contra do Ps. Alberto de Carvalho.

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO REFERENTE AO ANO DE 2021

1. ENQUADRAMENTO

O Direito de Oposição começa por ser consagrado na Constituição da República Portuguesa, mais especificamente no seu artigo 114.º. No seguimento deste princípio, vem também a Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição, assegurar, no seu artigo 1.º que é conferido "(...) às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei."

Assim, deverá entender-se a oposição como a atividade de acompanhamento, fiscalização e críticas das orientações políticas prosseguidas pelo órgão executivo, sendo que o direito ao seu exercício integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei – cf. artigo 2.º do Estatuto do Direito de Oposição.

Também a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelece que na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º, que "Compete ao presidente da câmara municipal: Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação", referindo, igualmente, na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, como sendo competência da Câmara Municipal "Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição", competência delegada no Sr. Presidente da Câmara Municipal, por deliberação do Executivo Municipal 23 de outubro de 2017 (mandato 2017/2021) e de 18 de outubro de 2021 (mandato 2021/2025).

Decorre ainda do Estatuto do Direito de Oposição, designadamente no seu artigo 10.º, que:

«1 - O Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei.

2 - Esses relatórios são enviados aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem.

3 - Ao pedido de qualquer dos titulares mencionados no número anterior podem os respetivos relatórios e resposta ser objeto de discussão pública na correspondente assembleia.

4 - A fim de facilitar o sistema de avaliação previsto nos números anteriores, os concessionários dos serviços públicos de radiotelevisão e radiodifusão elaboram e remetem à Assembleia da República relatórios periódicos sobre a forma como foram ou deixaram de ser efetivados, no âmbito da respetiva atividade, os direitos e as garantias de objetividade, rigor, independência e pluralismo da informação assegurados pela Constituição e pela lei.

5 - Os relatórios referidos nos números anteriores são publicados no Diário da República, nos jornais oficiais de ambas as Regiões Autónomas ou no diário ou boletim municipal respetivo, conforme os casos.»

Nestes termos, apresenta-se o seguinte relatório de avaliação do grau de observância do Estatuto do Direito de Oposição, para o ano de 2021:

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

De acordo com o artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição:

1 - São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

2 - São também titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas.

3 - A titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos números anteriores.

4 - O disposto na presente lei não prejudica o direito geral de oposição democrática dos partidos políticos ou de outras minorias sem representação em qualquer dos órgãos referidos nos números anteriores, nos termos da Constituição.



No caso concreto do Município de Braga, no decorrer do mandato autárquico de 2017-2021, a COLIGAÇÃO JUNTOS POR BRAGA foi o único movimento representado no Executivo Municipal, com áreas de responsabilidade atribuídas, composto pelo Presidente e seis Vereadores. Fizeram igualmente parte do Executivo Municipal, ainda que sem áreas de responsabilidade, os três Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e um Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária, sendo que, após renúncia ao mandato do senhor Vereador, este cargo passou a ser exercido por uma Vereadora (a partir de 4 de maio de 2021).

Desta forma, e de acordo com a legislação em vigor, são titulares do Direito de Oposição no Município de Braga - no que concerne aos três primeiros trimestres de 2021, para além dos 37 Presidentes das Juntas de Freguesia/União de Freguesia, que integram o órgão deliberativo:

- O Partido Socialista (PS), representado na Câmara Municipal por 3 Vereadores (sem áreas de responsabilidade atribuídas) e por 12 deputados na Assembleia Municipal;
- Coligação Democrática Unitária (CDU), representado na Câmara Municipal por 1 Vereador (sem áreas de responsabilidade atribuídas) e por 4 deputados na Assembleia Municipal;
- Bloco de Esquerda (BE), representado por 2 deputados na Assembleia Municipal.

Após a realização das eleições autárquicas, de 26 de setembro de 2021, a COLIGAÇÃO JUNTOS POR BRAGA que ganhou as eleições autárquicas, tendo da conversão de votos em 6 mandatos, após aplicação do método de representação proporcional correspondente à média mais alta de *Hondt*, previsto no artigo 13.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, resultado a seguinte composição do órgão executivo:

- 4 mandatos para o Partido Socialista (PS);
- 1 mandato para a Coligação Democrática Unitária (CDU).

De igual modo, após as referidas eleições autárquicas de 2021, o número de mandatos na Assembleia Municipal, ficou assim distribuído:

i. Membros eleitos diretamente:

- 13 mandatos para o Partido Socialista;
- 11 mandatos para o Partido Social Democrata;
- 3 mandatos para o CDS - Partido Popular;
- 3 mandatos para a Coligação Democrática Unitária

- 2 mandatos para o Bloco de Esquerda
 - 2 mandatos para o CHEGA
 - 1 mandato para o PAN - Pessoas-Animais-Natureza
 - 1 mandato para o Partido Aliança;
 - 1 mandato para o Partido Popular Monárquico;
 - 1 mandato para a Iniciativa Liberal
- ii. Presidentes de Junta e de Uniãos de Freguesia: 37 representantes

3. CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Considerando que compete ao Presidente da Câmara promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, nos termos e para efeitos da alínea u), do n. 1, do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, referem-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

Para cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, e alínea u), n.º 1, artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, seguidamente se indica os atos praticados em observância dos direitos consagrados no referido Estatuto, durante o ano de 2021:

3.1. DIREITO À INFORMAÇÃO

Preceitua o artigo 4.º do Estatuto do Direito de Oposição, que os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pelo órgão executivo acerca dos principais assuntos de interesse público e que estas informações devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

Os Vereadores eleitos pelo PS-Partido Socialista e pela CDU- Coligação Democrática Unitária, têm sido regularmente informados pelo Presidente da Câmara e Vereadores eleitos pela Coligação Juntos por Braga, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para o Município e relacionados com a sua atividade, nas reuniões da Câmara Municipal e sempre que são solicitados a prestar esclarecimentos.

Sempre que solicitada, é ainda prestada informação a todos os eleitos da Assembleia Municipal, nas sessões deste órgão, ou posteriormente, por escrito.

A par de outros assuntos, aos titulares do direito de oposição foram prestadas as seguintes informações, no âmbito da alínea c), do n.º 2, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e alíneas u) e y) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 35.º da citada Lei:

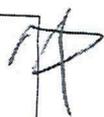
- o Informação escrita do Presidente, acerca da atividade e situação financeira da Câmara Municipal, remetida a todos os membros da Assembleia Municipal, antes de cada sessão, onde consta também informação sobre processos judiciais pendentes e estado atualizado dos mesmos;
- o Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- o Resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa ou eleitos da Assembleia Municipal;
- o Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- o Envio das atas aos órgãos executivo e deliberativo, em tempo oportuno, e publicação das deliberações dos mesmos órgãos, destinadas a ter eficácia externa, através de edital e divulgação na página da Internet da Autarquia;
- o Divulgação no sítio da internet do Município, dos Relatórios de Avaliação a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- o Promoção do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e da publicação do respetivo relatório de avaliação.

A Câmara Municipal mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui o site oficial da Câmara Municipal (<https://www.cm-braga.pt/pt>), facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos municipais.

Refere-se ainda a divulgação de comunicados, de entre outros meios, através da página do facebook do Município (<https://www.facebook.com/municipiodebraga>).

3.2. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

O artigo 5.º do Estatuto estipula que os titulares do Direito de Oposição têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas de orçamento e planos de atividades.



No âmbito do processo de elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento, os titulares do Direito de Oposição, foram auscultados através de mail enviado em 21 de outubro de 2021.

Foram também facultadas, com a antecedência prevista na lei, e por correio eletrónico, as ordens de trabalho das reuniões dos órgãos executivo e deliberativo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão. Os mesmos documentos foram disponibilizados através de e-mail, permitindo a sua consulta em qualquer hora e lugar, sem necessidade de deslocação aos serviços, estando também disponíveis para consulta nos serviços municipais, se essa for a vontade manifestada. Sempre que solicitado, foi facultada a cópia desses documentos.

Deu-se assim cumprimento ao estabelecido pela Lei do Estatuto do Direito de Oposição, nomeadamente no seu artigo 4.º, pontos 1 e 2 e ainda no seu artigo 5.º, pontos 3 e 4.

3.3. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

O artigo 6.º do Estatuto estipula que os titulares do Direito de Oposição têm «*O direito de participação, de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem*» Assim:

Procedeu-se ao envio de convites aos eleitos da Câmara e Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem participar em atos e eventos oficiais organizados ou apoiados pela Autarquia, designadamente cerimónia de Imposição das Insignias da PM, Entrega do Prémio Maria Ondina Braga, Gala do Desporto, Receções a Atletas e Equipas do concelho com resultados desportivos de relevo, etc.

Aos titulares do Direito de Oposição foi garantido o direito de participação, através da possibilidade de pronúncia ou intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo estes efetuar pedidos de informação, moções, recomendações, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos e protestos.

Foram ainda, tornadas públicas, integralmente, por transcrição nas respetivas atas, ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas.

Em 2021, também se verificou a representação de titulares do direito de oposição nas comissões criadas no âmbito da Assembleia Municipal.

3.4. DIREITO DE DEPOR

O artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição consagra que *“Os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.”*

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do Direito de Oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, porquanto não terem ocorridas circunstâncias que justificassem o exercício desse direito.

3.5. DIREITO DE PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Conforme determina o artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os membros da oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do estatuto do direito de oposição. A pedido de quaisquer destes titulares, pode o respetivo relatório e resposta ser objeto de discussão pública, na correspondente assembleia.

4. CONCLUSÃO

Considerando as linhas gerais acima apresentadas, entende-se que foi assegurado o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, durante o ano de 2021, sendo que as ações promovidas garantiram a criação das condições necessárias para a efetivação dos direitos e garantias dos respetivos titulares e contribuiu para o reforço da participação democrática.

Foram prestadas todas as informações legalmente possíveis, aos requerimentos ou pedidos de esclarecimentos apresentados pelos membros da oposição.

Realizaram-se, ao longo do ano passado, 21 reuniões ordinárias de Câmara e 1 reunião extraordinária, tendo sido tomadas 478 deliberações.

Em todas as reuniões foi proporcionada a possibilidade de os membros da oposição se pronunciarem sobre todos os assuntos, tendo sido informados sobre o andamento dos processos de interesse público relacionados com a atividade municipal.

Nestes termos, em cumprimento do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição, determina-se que o presente relatório seja submetido ao órgão executivo e posteriormente enviado à Exma. Sr.ª Presidente da Assembleia Municipal de Braga e aos representantes dos partidos políticos titulares do direito de oposição na Assembleia Municipal, para exercício do direito de pronúncia.

Mais se determina que, em cumprimento do estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após o exercício do referido direito de pronúncia pelos titulares do direito de oposição, este relatório seja publicado na página da internet do Município, em <https://www.cm-braga.pt/pt>.

Braga, 15 de março de 2022,

O Presidente da Câmara Municipal de Braga,



Ricardo Rio